



**PREFEITURA DE GUIMARÃES**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 05.505.334/0001-30**

**LEI Nº 1011/2024.**

*“Institui a Política de Transparência nas Obras públicas Municipais em andamento ou com prazo de execução suspenso no Município de Guimarães- MA e dá outras providências.”*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GUIMARÃES, ESTADO DO MARANHÃO**, o Sr. Osvaldo Luís Gomes, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores e Vereadoras aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei estabelece as diretrizes e mecanismos para garantir a transparência nas obras públicas realizadas no município de Guimarães - MA, visando promover o controle social, a eficiência e a qualidade na execução dos projetos.

**Art. 2º** Fica estabelecido que todos os setores municipais responsáveis por obras devem adotar medidas para assegurar a transparência em todas as fases do processo, desde o planejamento até a conclusão da obra.

**Art. 3º** São objetivos da política instituída por esta lei:

- I - estabelecer uma relação de cunho cooperativo entre a administração pública e o cidadão;
- II - disponibilizar ao cidadão informações consolidadas a respeito de todas as obras públicas que tenha o município como contratante;
- III - garantir ao cidadão as informações necessárias para que possa exercer seu direito de fiscalização do gasto público:

**Art. 4º** Os setores responsáveis por obras públicas no município de Guimarães - MA, devem disponibilizar, de forma acessível e atualizada, as seguintes informações:

- a) Planejamento da obra, incluindo estudos de viabilidade, projetos, orçamentos, finalidade e cronogramas de execução;
- b) Documentos visando fornecer informações acerca da data de início e estimativa de conclusão da empreitada;
- c) Etapas que compõem a execução da obra, com o intuito de elucidar o desenvolvimento;
- d) Resumo do impacto ambiental da obra, com o propósito de fornecer um panorama abrangente,





**PREFEITURA DE GUIMARÃES**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 05.505.334/0001-30**

---

e) Processo licitatório, com publicação de editais, documentos de habilitação, propostas recebidas e resultados finais:

f) Contratos firmados, com cláusulas, aditivos, prazos, valores e responsabilidades das partes;

g) Relatórios de fiscalização de obra, indicando o andamento, qualidade dos serviços e eventuais ocorrências;

h) Informações se a obra é oriunda de projeto de orçamento participativo;

i) Dados sobre medições, pagamentos realizados, controle de materiais e serviços executados;

j) Informações sobre a empresa executora, como nome, CNPJ, experiência anterior e certidões negativas;

k) Relatório final da obra, com resultados alcançados, conformidade com o projeto original e avaliação de desempenho;

**Art. 5º** Caso as obras mencionadas no artigo 4º desta legislação se encontrem em interrupção por um período superior a 30 (trinta) dias, é exigido que o Poder Executivo providencie a disponibilização das seguintes informações na página eletrônica:

I - O tempo de interrupção da obra;

II - Os motivos que determinaram a interrupção da obra e as medidas que estão sendo tomadas para a sua retomada;

III - O percentual executado do cronograma da obra interrompida;

VI - A data prevista para o reinício da obra e para a sua conclusão;

**Parágrafo Único:** Em caso de cancelamento do contrato ou da execução da obra, deverá ser disponibilizada a justificativa, devidamente fundamentada;

**Art. 6º** Os setores responsáveis pelas obras públicas deverão realizar a divulgação, em tempo real, das principais etapas da execução, tais como a abertura de valas, concretagem, instalação de estruturas, entre outras, por meio de informações atualizadas e fotografias das atividades:

**Art. 7º** A Administração Pública municipal deverá disponibilizar canais de comunicação para receber sugestões, elogios e críticas relacionadas às obras públicas assegurando a confidencialidade e o tratamento adequado das informações recebidas;

**Art. 8º** Os setores responsáveis devem criar um portal eletrônico oficial dedicado às obras públicas, de fácil acesso, que contenha todas as informações mencionadas no artigo 4º, devendo o portal deve ser atualizado semanalmente e permitir consultas pública.





**PREFEITURA DE GUIMARÃES**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**CNPJ Nº 05.505.334/0001-30**

---

**Art. 9º** Os setores responsáveis devem promover a capacitação dos servidores envolvidos na gestão das obras públicas, visando melhorar a qualidade, a eficiência e a transparência dos processos;

**Art. 10º** Fica estabelecido que todas as informações e documentos relacionados às obras públicas do município devem ser disponibilizados em formato digital, preferencialmente em plataforma online, de fácil acesso e com ferramentas de busca e download:

**Art. 11º** O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

**Art. 12º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE GUIMARÃES, ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E QUATRO.**

  
**Osvaldo Luís Gomes**  
Prefeito de Guimarães

